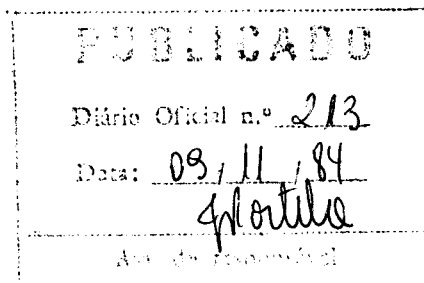




LEI N.º 3.965 DE 06 DE novembro DE 1984

Dã denominação de "Deputado Tertuliano Solon Brandão", a Unidade Escolar localizada no bairro "Vila São José", de Pedro II, neste Estado.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Deputado Tertuliano Solon Brandão", a Unidade Escolar localizada no bairro Vila São José, de Pedro II, neste Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação adotará as providências necessárias à aposição da respectiva placa indicadora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 06 de novembro de 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO